



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 25106.003.012/2010-19
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DO ACRE
CÓDIGO UG : 255001
CIDADE : RIO BRANCO
RELATÓRIO N° : 244037
UCI EXECUTORA : 170206

Chefe da CGU-Regional/AC,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 244037, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo (a) **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - AC**

I - INTRODUÇÃO

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 05/04/2010 a 20/04/2010, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008 e pelas DN TCU N°S 100/2009, 102/2009, alterada pela 103/2010, e portaria TCU n° 389/2009, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste relatório de auditoria.

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN TCU n° 102/2009, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

4.1 ITEM 01 - AVAL RESULTADOS QUANTI/QUALI GESTÃO

Analisando os resultados físicos e financeiros alcançados e o desempenho da unidade jurisdicionada, tal como a relação com a efetividade do Programa/Ação, vislumbramos as seguintes situações:

255001 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - AC			
0750 - Programa Apoio Administrativo			
2000 - Ação Administração da Unidade			
Meta	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)
Física	3	0	0
Financeira	20.000,00	795.253,60	3976,27

* A meta financeira executada é aquela constante do SIAFI, sendo que é igual a R\$ 2.710,61 no Relatório de Gestão, havendo divergência de valores.

255001 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - AC			
0150 - Programa Proteção e Promoção dos Povos Indígenas			
8743 - Ação Promoção, Vigilância, Proteção e Recuperação da Saúde			
Meta	Previsão	Execução	Execução/Previsão
Física	110	110	100
Financeira	495.106,00	1.784.165,89	360,36

* A meta financeira executada é aquela constante do SIAFI, sendo que é igual a R\$ 1.133.282,40 no Relatório de Gestão, havendo divergência de valores.

255001 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - AC			
1287 - Programa Saneamento Rural			
7684 - Ação Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos			
Meta	Previsão	Execução	Execução/Previsão
Física	19	0	0
Financeira	201.823,80	2.499.370,68	1238,39

* A meta financeira executada é aquela constante do SIAFI, sendo que é igual a R\$ 15.000,00 no Relatório de Gestão, havendo divergência de valores.

Em relação ao Programa 1203 - Vigilância epidemiológica e Ambiental em Saúde, Ação 3994 - Modernização do Sistema Nacional De Vigilância em Saúde - Vigisus, o valor pendente de pagamento, igual a R\$ 420,00, constante do SIAFI, refere-se a Restos a Pagar Processados referentes ao exercício de 2007, não havendo valores referentes ao exercício de 2009.

Em relação ao Programa 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto, Ação 10GE0000 - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE), não há valores apresentados pela Unidade, tendo em vista que referem-se a transferências de recursos, por meio de convênios, cuja Unidade concedente é a Funasa/DF.

4.2 ITEM 02 - AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO

Analisamos 17 indicadores utilizados na Funasa/AC que foram obtidos através do Relatório de Gestão. Constatamos que todos os indicadores atendem aos critérios de utilidade e mensurabilidade.

QUADRO DE ANÁLISE DOS INDICADORES

Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo	É útil ao gestor?	É mensurável
Percentual	Demonstrar	(N° de aldeias	Sim	Sim

de aldeias beneficiadas com ações de Educação em Saúde	a capacidade de realização de ações de educação em saúde nas aldeias indígenas	beneficiadas com ações de educação em saúde e mobilização social/Nº total de aldeias programadas no período) x 100		
Percentual de Casai's beneficiadas com ações de educação em saúde voltadas para a humanização na prestação de serviços	Conhecer o quantitativo de Casai com ações educativas de humanização desenvolvidas	(Nº de CASAI com ações - projetos de humanização desenvolvidos/Nº total de CASAI programadas no ano) x 100	Sim	Sim
Percentual de TC com projetos de Educação em Saúde e mobilização social	Verificar a adesão dos municípios às ações de educação em saúde e mobilização social	(Nº de TC com projetos de educação em saúde/Total de TC celebrados) x 100	Sim	Sim
Percentual de Pessoas com Esquema vacinal completo	Verificar o percentual de pessoas com esquema vacinal completo para sua faixa etária.	(Nº de pessoas com esquema vacinal completo/ Total da população indígena no período) x 100	Sim	Sim
Média percentual de crianças indígenas menores de 5 anos com acompanhamento do estado nutricional	Aferir o acompanhamento do estado nutricional de crianças indígenas menores de 5 anos	(Somatório de cobertura mensal /12 (n meses de acompanhamento) x 100	Sim	Sim
Média percentual de gestantes indígenas com acompanhamento do estado nutricional	Aferir o acompanhamento do estado nutricional das gestantes indígenas	(Somatório de cobertura mensal /12 x 100	Sim	Sim
Nº de pessoas infectadas por malária na população indígena	Demonstrar o nº de pessoas infectadas por malária na população indígena	Nº de pessoas infectadas	Sim	Sim

Incidência de tuberculose pulmonar BK+ na população indígena	Estimar o risco de um indivíduo vir a desenvolver Tuberculose BK+	(N° de casos de TB BK+ confirmados/população total no período) x 100	Sim	Sim
Coefficiente de mortalidade infantil na população indígena	Estimar o risco de morte dos nascidos vivos no 1° ano de vida	(N° de óbitos de crianças < 1 ano/ N° de nascidos vivos no período) x 100	Sim	Sim
Percentual de execução física de obras de abastecimento de água com recursos do PAC (*) (*) Acumulado - 2007 a 2009. (Parâmetro de verificação: Portaria 544)	Medir a execução física das obras do PAC	(N° de obras de abastecimento de água com percentual de conclusão < 30%/n° de obras programadas nos TC celebrados) x 100 (N° de obras de abastecimento de água com percentual de conclusão > ou = 70 e < 100%/n° de obras programadas nos TC celebrados) x 100 (N° de obras de abastecimento de água concluídas/n° de obras programadas nos TC celebrados) x 100	Sim	Sim
Percentual de execução física de obras de esgotamento sanitário com recursos do PAC (*) (*) Acumulado - 2007 a 2009. (Parâmetro de verificação: Portaria 544)	Medir a execução física das obras do PAC	(N° de obras de esgotamento sanitário com percentual de conclusão < 30%/n° de obras programadas nos TC celebrados) x 100 (N° de obras de esgotamento sanitário com percentual de conclusão > ou = 70 e < 100%/n° de obras programadas nos TC celebrados) x 100 (N° de obras de esgotamento sanitário concluídas/n° de obras programadas	Sim	Sim

		nos TC celebrados) x 100		
Percentual de aldeias com sistema de abastecimento de água implantado com recursos do PAC (*) (*) Acumulado - 2007 a 2009 OBS.: Será por Core - definido em reunião com técnicos do Densp em 08.10.09	Medir o percentual de aldeias com sistema de abastecimento de água implantados com recursos do PAC	(N° de aldeias com SAA/total de aldeias previstas nos 4 anos do PAC) x 100	Sim	Sim
Percentual de aldeias com tratamento de água implantado com recursos do PAC (*) (*) Acumulado - 2007 a 2009)	Aferir o percentual de aldeias com tratamento de água implantado com recursos do PAC	(N° de aldeias com SAA com tratamento de água implantado/total de aldeias com SAA implantado com recursos do PAC) x 100	Sim	Sim
Percentual de sistemas de Abastecimento de água, em aldeias, com monitoramento da qualidade da água para consumo humano *	Medir o percentual de sistemas de abastecimento de água monitorado	(N° de sistemas de abastecimento de água em área indígena monitorado/total de sistemas de abastecimento de água em área indígena com tratamento) x 100	Sim	Sim
Percentual de comunidades remanescentes de quilombo com SAA implantado com recursos do PAC (*) Acumulado - 2007 a 2009	Verificar o percentual de comunidades remanescentes de quilombo com SAA implantado	(N° de comunidades remanescentes de quilombo com SAA implantado/total de comunidades remanescentes de quilombo programadas nos 4 anos do PAC) x 100	Sim	Sim

Percentual de domicílios com Melhorias Sanitárias Domiciliares implantadas com recursos do PAC (RA ajustado) (*) Acumulado - 2007 a 2009	Verificar o percentual de domicílios com Melhorias Sanitárias Domiciliares implantadas	(N° de domicílios com MSD implantado/N° de domicílios programados nos 4 anos do PAC) x 100	Sim	Sim
Percentual de domicílios com Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas realizada com recursos do PAC (*) Acumulado - 2007 a 2009	Aferir o percentual de domicílios com Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas realizada	(N° de domicílios com MHCDC realizada/N° de domicílios programados nos 4 anos do PAC) x 100	Sim	Sim

4.3 ITEM 03 - AVAL. FUNCIONAMENTO SIST. CI DA UJ

Por meio de análise do controle interno da Unidade, verificamos que há separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha cumulativamente estas competências e atribuições.

Porém, observamos que há falhas no gerenciamento dos processos licitatórios e ausência de controle efetivo sobre os Termos de Convênios que transitam pela Funasa/AC.

4.4 ITEM 04 - AVAL. SITUAÇÃO TRANSF. CONC./RECEB.

Não houve transferências concedidas e recebidas por parte da Funasa/AC, pois a Unidade apenas gerencia os Termos de Convênios cujo concedente é a Funasa/DF e cujos convenientes localizam-se no Estado do Acre.

4.5 ITEM 05 - AVAL. REGULAR. PROC. LICITAT. DA UJ

Por meio de consultas no SIAFI GERENCIAL, verificamos que a Funasa/AC realizou pagamentos com aquisições de bens e contratações

de serviços, no exercício de 2009, no valor total de R\$ 5.532.970,73. A seguir, apresentamos quadro demonstrativo do total de recursos executados por modalidade de licitação, bem como os montantes financeiros e percentual auditados:

Tipo de Aquisição	Valor no Exercício R\$	% Valor sobre Total	Montante Auditado R\$	% Recursos Auditados
Dispensa	227.398,98	4,11	205.207,03	90,24
Inexigibilidade	353.819,56	6,39	266.649,00	75,36
Convite	0,00	0,00	0,00	
Tomada de Preços	92.329,13	1,67	0,00	0,00
Concorrência	2.499.370,68	45,17	0,00	0,00
Pregão	2.360.052,38	42,65	877.671,99	37,19
Total	5.532.970,73	100,00	1.349.528,02	24,39

Em relação à oportunidade e conveniência da licitação, modalidade da licitação, fundamentação da dispensa e da inexigibilidade, apresentamos o quadro demonstrativo a seguir:

Número da licitação	Contratada	Valor da licitação (R\$)	Oportunidade e Conveniência da licitação	Modalidade da licitação	Fundamentação da dispensa	Fundamentação da inexigibilidade
2/2008	C. da Silva Vieira	21.749,53	-	-	Adequada	-
12/2009	ES de Melo Jr	169.777,50	-	-	Adequada	-
4/2009	São Paulo Sec. de Saúde	13.680,00	-	-	Adequada	-
2/2001	Eletroacre	266.649,00	-	-	-	Inadequada
3/2008	C. da Silva Vieira	26.154,39	Adequada	Pregão	-	-
3 e 6/2009	R. S. Spighel	149.142,86	Adequada	Pregão		
2/2009	MS Serviços	73.765,39	Adequada	Pregão		
2/2009	WJP Cunha	84.774,95	Adequada	Pregão	-	-
1/2007	Souza e Pastor	543.834,40	Inadequada	Pregão	-	-

A contratação da empresa C. DA SILVA VIEIRA deu-se sob a forma de dispensa de licitação, amparada no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, visando à execução de serviços de limpeza e conservação.

A contratação da empresa E. S. DE MELO JÚNIOR deu-se sob a forma de dispensa de licitação, amparada no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, visando ao fornecimento de refeições diárias aos indígenas em trânsito no município de Rio Branco/AC a fim de realizarem tratamentos de saúde, tendo em vista que não foi prorrogada a vigência do Contrato nº 13/2007 por conta de adequação de algumas cláusulas contratuais e de determinação do TCU que, sob alegação de sobrepreço, determinou à FUNASA/AC que não prorrogasse tal contrato e que promovesse nova licitação.

A contratação da Secretaria de Saúde de São Paulo - Instituto Adolfo Lutz - deu-se sob a forma de dispensa de licitação, amparada no inciso VIII, o artigo 24, da Lei nº 8.666/93, visando atender à Recomendação nº 7/2008 do Ministério Público do Estado do Acre, seguindo todos os ditames legais. Por meio do contrato nº 4/2009, celebrado com a Secretaria de Saúde de São Paulo - Instituto Adolfo Lutz, no valor total de R\$ 13.680,00, verificamos que o objeto da contratação foi a prestação de serviços para realização de 72 (setenta e dois) exames Toxicológicos

de cromatografia de camada gasosa, para fins de avaliação do estado de saúde dos servidores que atuaram no combate e controle a endemias manipulando o inseticida DDT, especificamente no Estado do Acre.

As razões que fundamentaram a contratação da Eletroacre, sob a forma de inexigibilidade, por ser fornecedor exclusivo de energia elétrica, são contrárias à legislação pertinente, por conta de que o enquadramento correto seria na forma de dispensa de licitação, conforme preceitua o artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93.

Em análise do processo administrativo referente aos Pregões nº 3/2008, 2/2009, 3/2009 e 6/2009, verificamos que foi utilizada a modalidade correta, na forma eletrônica, de acordo com a legislação pertinente, pois visou à contratação de serviços de natureza comum, conforme estabelece a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

No tocante ao Pregão nº 1/2007, segundo o TCU, foi inadequado por conta de que realizou-se na forma Presencial sem que tenha havido comprovada inviabilidade de realização do Pregão Eletrônico, restringiu a competitividade pela exigência de apresentação de 2 atestados de capacidade técnica e não houve a realização de pesquisa junto a órgãos públicos que efetivamente firmaram contratos similares; sendo que a análise da CGU restringiu-se somente ao exercício de 2009.

4.6 ITEM 06 - AVAL. DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Quanto à inclusão dos Atos de Concessão de Aposentadoria e Pensão no Sistema SisacNet do TCU, conforme determina a IN nº 55/TCU, verificamos que, com relação aos atos concessórios relativos ao exercício de 2009, a Unidade cumpriu satisfatoriamente o que determina a norma, incluindo tempestivamente todos os atos praticados naquele exercício, conforme tabela abaixo:

Quantidade de Atos de Pessoal Registrados no SISAC no exercício de 2009 (aposentadorias e pensões) (A)	Quantidade de Atos de Pessoal Passíveis de Registro no SISAC no exercício de 2009 (B)	Percentual de Atos Registrados no SISAC (A) / (B)
11	11	100%

Em relação aos atos de admissão, não houve registros realizados pela Funasa/AC, pois tais procedimentos são realizados pela Funasa/DF.

Por meio de análise das Trilhas de Auditoria de Pessoal disponibilizadas pela CGU/DF, foram objeto de análise na Unidade 5 indicadores, sendo que destes, houve 1 ocorrência:

Situação	Ocorrência	Quantidade de Servidores Analisados	Quantidade de Servidores Enquadrados na Ocorrência
Servidores Ativos, Aposentados e Instituidores de pensão investidos em outros vínculos	Servidores Ativos, Aposentados e Instituidores de pensão investidos em outros vínculos, de forma irregular	02	00
Servidores que percebem os adicionais de periculosidade ou insalubridade	Servidores que percebem os adicionais de periculosidade ou insalubridade de forma	381	04

	irregular		
Servidores que estão recebendo abono de permanência	Servidores que estão recebendo o abono de permanência em desacordo com a lei	36	00
Servidores Cedidos e Requisitados	Cessões ou requisições em desacordo com a lei	05	00
Pagamento de exercícios anteriores	Pagamento de valores em rubrica de exercícios anteriores sem embasamento legal	01	00

4.7 ITEM 07 - AVAL. CUMPR. PELA UJ RECOM. TCU/CI

Em relação às determinações do TCU, houve 4 Acórdãos no Exercício de 2009 e foram parcialmente atendidos por parte da Funasa/AC.

Em relação às recomendações da CGU, verificamos que foram todas cumpridas pela Funasa/AC, conforme registros constantes da nota técnica emitida pelo Sistema Monitor Web.

4.8 ITEM 08 - AVAL EXEC PROJ/PROG FINANC REC EXT

Não houve projetos ou programas financiados com recursos externos pela Unidade.

4.9 ITEM 09 - AVAL GESTÃO PASSIVOS S/ PREV ORÇAM

Em relação à gestão dos passivos financeiros por parte da Funasa/AC, não houve deficiências estruturais identificadas em relação ao exercício de 2009.

4.10 ITEM 10 - AVAL. CONFOR. INSCR. RESTOS A PAGAR

Em relação aos Restos a Pagar inscritos em 31 de dezembro de 2009, elaboramos o quadro a seguir:

Restos a Pagar Inscritos em 2009 (A)	Restos a Pagar Analisados (B)	Percentual Analisado (B) / (A)
3.626.581,65	3.312.494,25	91,34%

O montante analisado refere-se aos seguintes empenhos e natureza da despesa:

Nota de Empenho	Natureza da Despesa	Informação	Valor R\$
2007NE000238	MATERIAL DE CONSUMO	Liquidado	210,00
2007NE000239	MATERIAL DE CONSUMO	Liquidado	210,00
2008NE900479	OBRAS E INSTALACOES	Não liquidado	625.536,74
2008NE900480	OBRAS E INSTALACOES	Não liquidado	541.119,58
2009NE900287	OBRAS E INSTALACOES	Não liquidado	722.319,24
2009NE900288	OBRAS E INSTALACOES	Não liquidado	283.422,16
2009NE900289	OBRAS E INSTALACOES	Não liquidado	19.241,72
2009NE900290	OBRAS E INSTALACOES	Não liquidado	295.193,54
2009NE900291	OBRAS E INSTALACOES	Não liquidado	47.177,23
2009NE900292	OBRAS E INSTALACOES	Não liquidado	593.401,31
2009NE900293	OBRAS E INSTALACOES	Não liquidado	184.662,73

As notas de empenho 2007NE000238 e 2007NE000239 devem continuar sendo reinscritas como Restos a Pagar, enquanto não prescreverem os créditos do credor, ou seja, até cinco anos da data da primeira inscrição ocorrida em 31 de dezembro de 2007, afinal houve liquidação da despesa e a Administração não pode enriquecer-se ilicitamente.

As notas de empenho 2008NE900479 e 2008NE900480, no valor total de R\$ 1.166.656,32, referentes a Restos a Pagar não liquidados, devem ser anuladas no exercício atual por não caber o enquadramento no inciso I, do artigo 35, do Decreto n° 93.872/96.

4.11 ITEM 15 - AVAL. CRITÉRIOS CHAMAMENTO PÚBLICO

Verificamos que a Unidade não tem utilizado o chamamento público, conforme exposto na 2ª Parte do Relatório de Auditoria.

4.12 ITEM 16 - AVAL IRREG NÃO EXPURGO CPMF CONTRAT

Não houve cobrança indevida e CPMF nos contratos analisados pela equipe de auditoria referentes ao exercício de 2009.

5. Entre as constatações identificadas pela Equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as seguintes:

3.1.4.1

PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM DESACORDO COM ORIENTAÇÃO NORMATIVA DA SRH/MPOG.

3.1.5.2

CRITÉRIOS TÉCNICOS INADEQUADOS TANTO NA LICITAÇÃO QUANTO NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 3/2009 E N° 6/2009.

3.1.5.4

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM VALOR SUPERIOR AO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO.

III - CONCLUSÃO

Não houve a emissão de Nota de Auditoria, devido à inexistência de ações de correção durante os trabalhos de campo, e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Rio Branco , 30 de junho de 2010

NOME

CARGO

ASSINATURA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 244037
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DO ACRE
CÓDIGO : 255001
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 25106.003012/2010-19
CIDADE : RIO BRANCO

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008, praticados no período de **01Jan2009 a 31Dez2009**.

.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram procedimentos aplicados em ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, entendo que as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da unidade examinada e carecem de atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008:

3.1.5.2

CRITÉRIOS TÉCNICOS INADEQUADOS TANTO NA LICITAÇÃO QUANTO NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 3/2009 E N° 6/2009.

3.1.5.4

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM VALOR SUPERIOR AO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO.

1.1.2.5

AUSÊNCIA DE ADOÇÃO DAS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS PARA A REGULARIZAÇÃO DO CONVÊNIO E NÃO INSTAURAÇÃO DE CORRESPONDENTE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de

Contas nº 244037, proponho que o julgamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 da(s) unidade(s) em questão seja encaminhado como a seguir indicado, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão REGULAR COM RESSALVAS

CARGO	CONSTATAÇÕES
COORDENADOR REG. ACRE NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09	3.1.5.2 3.1.5.4 1.1.2.5

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento para julgamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Rio Branco, 30 Junho de 2010

FRANCISCO ALVES MOREIRA
CHEFE DA CGU-REGIONAL/AC



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° : 244037
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 25106.003012/2010-19
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R. DO ACRE
CÓDIGO : 255001
CIDADE : RIO BRANCO - AC

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. As principais constatações, oriundas dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2009 da Coordenação-Regional da FUNASA no Estado do Acre, referem-se a falhas relacionadas à licitação e à execução de contratos, à ausência de adoção de providências para a regularização de convênio e à não instauração de tomada de contas especial.

3. Dentre as causas estruturantes relacionadas às constatações, pode-se citar a adoção de critérios técnicos inadequados para contratação de empresas de prestação serviços, a ocorrência de falha na análise da proposta da empresa vencedora da licitação, a contratação de serviços de limpeza e conservação em valor superior ao permitido pela legislação, bem como a existência de deficiências nos controles internos referentes ao acompanhamento da execução dos convênios. Diante desse cenário, foram formuladas recomendações a fim de que a Unidade cancele o Contrato n° 009/2009, realize processo de dispensa, em caráter emergencial, realize processo licitatório para aquisição de serviços de manutenção de veículos e fornecimento de peças, aprimore seus procedimentos licitatórios, providencie a devolução aos cofres públicos dos valores apurados como prejuízo ao erário, aperfeiçoe seus procedimentos de contratação e de pagamento de serviços terceirizados, bem como aprimore os controles internos referentes ao acompanhamento e monitoramento dos convênios celebrados, visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento ao erário do valor correspondente a despesas impugnadas.

4. Em relação às recomendações expedidas pela CGU-Regional/AC, referentes à avaliação da gestão de 2008, foi verificado que todas foram cumpridas pela CORE-AC, conforme registros constantes da nota técnica emitida pelo Sistema Monitor Web.

5. Em relação à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos no exercício de 2009, verificou-se, com base no Relatório Anual de Auditoria, existir separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha cumulativamente estas competências e atribuições. Porém, foi observada a existência de falhas no gerenciamento dos processos licitatórios e a ausência de controle efetivo sobre os termos de convênios que transitam pela CORE-AC.

6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de julho de 2010.

CLEÔMENES VIANA BATISTA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL